DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-2733/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119290/2012
PROTOCOLO	:	1374054
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2012
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	ENZO VEÍCULOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO, DE NO MÍNIMO ANO 2012, MODELO 2012, FABRICAÇÃO NACIONAL/MERCOSUL, TIPO PASSAGEIROS 4 (QUATRO) PORTAS LATERAIS NA COR BRANCA, MOTOR DE 04 CILINDROS DE NO MÍNIMO 1.0 COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 65 CV, NA COR BRANCA, BIOCOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ALCOOL)
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 59600,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 076/2013**, celebrado em 01/03/2012 entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e a pessoa jurídica ENZO VEÍCULOS LTDA., objetivando a aquisição de 02 (dois) veículos zero quilômetro, de no mínimo ano 2012, modelo 2012, fabricação nacional/mercosul, tipo passageiros 04 (quatro) portas laterais na cor branca, motor de 04 cilindros de no mínimo 1.0 com potência mínima de 65 cv, na cor branca, biocombustível (gasolina/álcool).

Para tanto, o Município realizou o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n° 25/2012, sendo vencedora a empresa contratada supramencionada.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato celebrado (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada,

a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 3915/2014, opinando:

> *"1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do procedimento licitatório (1ª FASE), na forma do inciso I, do artigo 120, do Regimento Interno desta Corte, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013*
> *2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do instrumento de contrato nº 076/2012 (2ª FASE), na forma do inciso II, do artigo 120, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013".*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV – 5891/2014, assim concluiu:

> - Pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e quanto à formalização do contrato celebrado.

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV c/c artigo 120, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato n° 076/2012 (2ª fase), com fulcro no ar-

tigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.° 160/2012; e no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso II, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 23 de junho 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

DLL